



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 720/2023.

<b>PUBLICADO</b>
Conforme Art. 97 da Lei Orgânica
Período <u>29/05/23</u> a <u>03/06/23</u>
Local: <u>MURAL DA PREFEITURA</u>
<u>Daniete Ferreira de Sousa</u>
<u>Secretária de Gabinete Civil</u>
Portaria nº <u>003/2022</u>

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUMSEP E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARAÍ, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, que terá por finalidade financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município.

**Art. 2º.** O FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional.

**Art. 3º.** Constituem recursos do FUMSEP:

I - os consignados na Lei Orçamentária Anual e os seus créditos adicionais;

II - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, pessoa Física ou jurídica;

III - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extraorçamentários, observada a legislação aplicável;

IV - receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais, etc.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 4º.** Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislação correlata às compras e contratações.

**Art. 5º.** Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de "Fundo Municipal de Segurança Pública", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

**Art. 6º.** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, com as seguintes competências:

- I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade;
- III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP;
- IV - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;
- V - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;
- VI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- VII - articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;
- VIII - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O conselho é integrado à estrutura administrativa do Gabinete Executivo, atuando em questões pertinentes à Política Municipal de Segurança, nos termos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 7º** O COMSEP será formado por representantes dos órgãos e instituições abaixo:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- II – um representante da Guarda Civil Municipal - GCM;



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA

- III - um representante da Procuradoria Jurídica;
- IV - um representante da Polícia Militar de Caracaraí;
- V - um representante da Delegacia Seccional de Polícia Civil;
- VI - um representante da OAB-RR;
- VII - um representante da Câmara Municipal;
- VIII - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IX - um membro do Ministério Público;
- X - um membro da sociedade civil organizada;

§ 1º. A Presidência do COMSEP será exercida por um de seus membros titulares, eleito diretamente, através de voto direto dos demais conselheiros, sendo que em caso de empate será escolhido o membro com maior idade.

§ 2º. Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 3º. Os membros do COMSEP e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados por meio de Decreto pelo (a) Prefeito (a).

§ 4º. Os membros do COMSEP não serão remunerados nas atividades do Conselho e suas funções serão consideradas serviço público relevante.

§ 5º. O mandato dos membros do COMSEP será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que referendada pelos Conselheiros, por maioria absoluta.

§ 6º. Poderão participar de forma consultiva, desde que convocados pelo presidente do conselho municipal, os representantes dos lojistas, do setor bancário, representantes da segurança privada, desde que os indicados não possuam qualquer vinculação funcional com os órgãos municipais de Caracaraí.

**Art. 8º.** As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples, salvo para a aprovação e a alteração do Regimento Interno, que se darão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Art. 9º** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

**Parágrafo Único.** O regimento interno disciplinará as atribuições dos componentes do conselho.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

**Art. 11.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Caracarái - RR, aos 22 de Maio de 2023.

---

**DIANIERY DE SOUZA COELHO**  
*Prefeita Municipal de Caracarái-RR*